



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1178, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.396.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

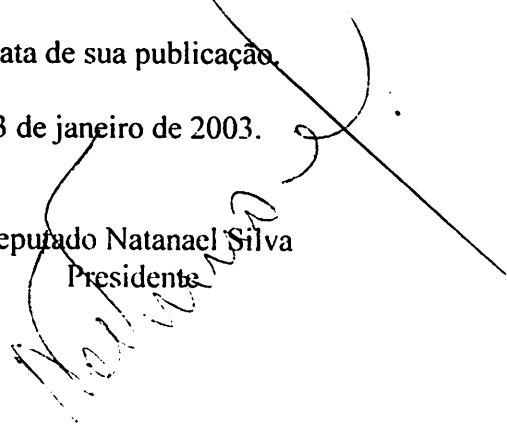
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



Suplemento.

